

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.540-A, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Município de Esperança.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **WALDIR MARANHÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.540-A, de 2009, oriundo do Senado Federal, onde foi proposto inicialmente pelo Senador Efraim Moraes (DEM-PB), autoriza o Poder Executivo a criar o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Município de Esperança.

A proposição em pauta dispõe que a referida instituição será destinada à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, com a finalidade de atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba, bem como contribuir para o desenvolvimento tecnológico do País.

Chegando a esta Casa Legislativa, a proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei em apreço recebeu parecer favorável do Deputado Wilson Braga (PDT-PB), aprovado unanimemente em reunião ordinária daquela Comissão em 26 de maio de 2010.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação. Cumpre-nos, agora, por designação da Presidência desta Comissão a elaboração do respectivo parecer.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A educação profissional e tecnológica vem vivenciando importante processo de expansão em todo o País. De fato, até 2002, o Brasil contava com cerca de 140 escolas técnicas do conjunto das redes de ensino em todo o território nacional.

A promulgação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ao instituir a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, representou um passo significativo para a consolidação dessa modalidade de ensino em nosso País. O próprio Ministério da Educação planejava, até o ano de 2010, entregar à sociedade brasileira mais 214 unidades de ensino técnico que integralizarão uma rede federal de 354 instituições de educação profissional e tecnológica, presentes em 320 Municípios brasileiros.

Com a Lei, foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, constituídos por instituições federais de ensino técnico preexistentes, como os CEFET's – centros federais de educação tecnológica, escolas agrotécnicas, escolas técnicas federais e escolas vinculadas a universidades. São hoje 38 desses Institutos, presentes em todos estados da federação, que oferecem cursos de ensino médio integrado, cursos superiores de tecnologia e cursos de licenciaturas. São também parte integrante desses Institutos as novas escolas técnicas que estão sendo entregues pelo MEC, como fruto do plano de expansão da rede federal.

Na justificção de seu Projeto de Lei, o Senador Efraim Moraes destaca que, no contexto desse processo de expansão da educação profissional e tecnológica vivenciada pelo país, o Estado da Paraíba foi contemplado com um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia,

com nove *campi*, sendo um na cidade de Campina Grande, que fica próxima ao município de Esperança, onde, com esse projeto, pretende-se a instalação de um novo *campus*.

A reivindicação da criação de um novo *campus* em Esperança deve-se, segundo o autor da matéria, ao fato de que este município conta com uma população estimada de 28.569 habitantes, com um percentual expressivo de jovens concluintes do ensino médio e que buscam uma melhor qualificação em nível técnico e superior que os permita ingressar no mercado de trabalho. Além disso, Esperança ao situar-se na mesorregião do Agreste Paraibano constitui-se num pólo produtor de frutas, com destaque para a produção de banana, caju, manga e maracujá, entre outros, além do desenvolvimento da pecuária, com o criatório de gado bovino, ovino e caprino.

Portanto, a criação de um novo *campus* em Esperança, que possa se dedicar à formação dos profissionais no setor agropecuário, deverá atender às necessidades crescentes de trabalhadores com formação técnica específica e, desta forma, alavancar o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Esperança e dos municípios da região do agreste paraibano.

Apesar do inegável mérito educacional da proposição em pauta, é preciso, entretanto, que se considerem, as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Estabelece a Súmula que, quanto a proposições relativas à criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a recomendação aos Relatores é de que o Parecer conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de um novo *campus* do IFET em Esperança vai implicar a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por essa razão, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.549-A, de 2009. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em análise, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu

encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **WALDIR MARANHÃO**

2011_6181

REQUERIMENTO
(Da Sr. WALDIR MARANHÃO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação de um novo *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Esperança.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação de um novo *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Esperança.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **WALDIR MARANHÃO**

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
(Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Sugere ao Ministério da Educação a criação de um novo *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Esperança.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 6.540-A, de 2009, de autoria do Senador Efraim Moraes (DEM-PB) que “*Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Município de Esperança*”, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Senhor Ministro: vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que possam encaminhar a criação de um novo *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Esperança.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Senador Efraim Moraes destaca que, no contexto do processo de expansão da educação profissional e tecnológica vivenciada pelo país, a partir da promulgação da Lei nº 11.892/08, o Estado da Paraíba foi contemplado com um Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia, com nove *campi*, sendo um na cidade de Campina Grande, que fica próxima ao município de Esperança, onde, com esse projeto, pretende-se a instalação de um novo *campus*.

A reivindicação da criação de um novo *campus* em Esperança deve-se ao fato de que este município conta com uma população estimada de 28.569 habitantes, com um percentual expressivo de jovens concluintes do ensino médio e que buscam uma melhor qualificação em nível técnico e superior que os permita ingressar no mercado de trabalho. Além disso, Esperança ao situar-se na mesorregião do Agreste Paraibano constitui-se num pólo produtor de frutas, com destaque para a produção de banana, caju, manga e maracujá, entre outros, além do desenvolvimento da pecuária, com o criatório de gado bovino, ovino e caprino.

Portanto, a criação de um novo *campus* em Esperança, que possa se dedicar à formação dos profissionais no setor agropecuário, deverá atender às necessidades crescentes de trabalhadores com formação técnica específica e, desta forma, alavancar o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Esperança e dos municípios da região do agreste paraibano.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a criação da referida instituição de ensino no âmbito do processo de expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **WALDIR MARANHÃO**

Relator

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
Presidenta CEC